



CBMDF IMPUGNACOES <impugnacoescbmdf@gmail.com>

PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DE EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO INTERNACIONAL (PEI) Nº 32/2023**Tatiana Leal** <tatiana.leal@ansell.com>

3 de maio de 2023 às 16:12

Para: "impugnacoescbmdf@gmail.com" <impugnacoescbmdf@gmail.com>

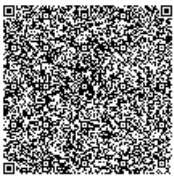
Cc: Eduarda Azevedo <eduarda.azevedo@ansell.com>, Tatiana Leal <tatiana.leal@ansell.com>

Boa tarde ILUSTRÍSSIMO SENHOR MILITAR DO CBMDF DENOMINADO PREGOEIRO,**Diretoria de Contratações e Aquisições do CBMDF (DICOA), sito ao Setor de Administração Municipal - SAM Quadra "B" Bloco "D",
CEP 70610-600, Brasília - DF (ao lado do DER)**

Segue em anexo a impugnação ao edital de pregão eletrônico internacional.

Aguardamos vossa análise e deferimento.

Att,.

**Tatiana Crastechini Leal**

Assoc Manager, Administration

Ansell – Santo André
[Rua das Figueiras, 474 – 4º andar,](#)
09080-300 Santo André, Sao Paulo, Brazil**Mobile:** +55 11 976012867 | **Direct Line:** +55 11 5225-7454**Email:** tatiana.leal@ansell.comHyFlex[®] GAMMEX[®] AlphaTec[®] MICROFLEX[®]Join the conversation:       **Impugnacao Distrito Federal 0305.pdf**
678K

PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

ILUSTRÍSSIMO SENHOR MILITAR DO CBMDF DENOMINADO PREGOEIRO, Diretoria de Contratações e Aquisições do CBMDF (DICOA), sito ao Setor de Administração Municipal - SAM Quadra "B" Bloco "D", CEP 70610-600, Brasília - DF (ao lado do DER)

PREGÃO ELETRÔNICO INTERNACIONAL (PEI) Nº 32/2023 -
DICOA/DEALF/CBMDF - PROCESSO Nº 00053-00175640/2022-25
Data de Abertura da Licitação: 08/05/2023

HÉRCULES EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO LTDA., doravante denominada de **HÉRCULES** e/ou **IMPUGNANTE**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, portadora do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o Nº 60.042.686/0001-05, com sede localizada na Avenida Robert Kennedy, 675 – Piraporinha – São Bernardo do Campo/SP, **VEM**, respeitosamente, por intermédio de seu Representante Legal, devidamente constituído, à presença de V.Sa., conforme determinação estampada no edital e no § 2º do Art. 41 da Lei Nº 8.666/93, **REQUERER**, tempestivamente, a **IMPUGNAÇÃO** do **EDITAL de Pregão Eletrônico Internacional** mais precisamente do item 6. **ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES (pág. 37) do mencionado ATO CONVOCATÓRIO item 1 – Roupa de Combate e Incêndio do TERMO DE REFERÊNCIA do referido EDITAL** porque a exigência de apresentação de **"... Camada externa confeccionada com no mínimo 37% de polibenzimidazol, 58% de paraaramida e 1% de fibra antiestática"**, – além de **"atropelar"** sem piedade o **PRINCÍPIO DA LEGALIDADE** (caput do Art. 37 da CF/1988 c/c o caput do Art. 3º da Lei 8.666/1993), isto é, a **"Administração Pública só pode fazer aquilo que a lei permite"**, –, bem como pelas **RAZÕES de FATO** e de **DIREITO** que serão apresentadas a seguir:

I – DO FATO DETERMINANTE PARA APRESENTAÇÃO DO PRESENTE PEDIDO

Preliminarmente, é importante aqui frisar que, após análise acurada do INSTRUMENTO EDITALÍCIO retromencionado, chega-se a conclusão, s.m.j., de que essa ADMINISTRAÇÃO **"atropela"**, sem piedade, as NORMAS LEGAIS contempladas na Constituição Federal e na Lei Nº 8.666/93, isto é, descumpre descaradamente o **"caput"** do Art. 37 c/c o **"caput"** do Inciso I do § 1º do Art. 3º, respectivamente, como V.Sa. poderá avaliar ao analisar as mencionadas NORMAS que serão transcritas abaixo, in verbis:

Constituição Federal/1988:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade..." (Grifos nossos)

Lei Nº 8.666/93

“Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e das que lhe são correlatos.

§ 1º. É vedado aos agentes públicos:

l. admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo...
(Grifos nossos)

Portanto, em face da COARCTAÇÃO de PARTICIPAÇÃO desta LICITANTE e de outras licitantes que também tem condições de ofertar o equipamento em questão, faz-se necessário aqui consignar que os LEGISLADORES BRASILEIROS criaram e aprovaram as NORMAS LEGAIS citadas para serem cumpridas ou, no mínimo, que os SERVIDORES PÚBLICOS dessa ADMINISTRAÇÃO e integrantes do CBMDF demonstrem algum tipo de preocupação no cumprimento da citada LEGISLAÇÃO e, assim, cumpram os mandamentos legais visando, unicamente, NÃO RESTRINGIR e FRUSTRAR o caráter competitivo do PREGÃO ELETRÔNICO retromencionado objetivando, desta forma, PERMITIR que um maior número de LICITANTES venha a participar do referido PROCESSO e, com essa atitude, atingir, ao máximo, os PRINCÍPIOS da ECONOMICIDADE e da VANTAJOSIDADE.

Assim, diante do que foi exposto no parágrafo anterior, chega-se a conclusão de que, o mencionado IMPEDIMENTO, — embora a EQUIPE TÉCNICA desse ÓRGÃO seja RESPONSÁVEL, sem nenhum motivo LEGAL e PLAUSÍVEL, pela exigência de apresentação de, “ **a) CAMADA EXTERNA:** A camada externa do conjunto de proteção para combate a incêndio estrutural deve ser confeccionada **com no mínimo 37% de Polibenzimidazol, 58% de Para-aramida e 1% de fibra antiestática**, com peso igual ou inferior a **205g/m²**, com disposição de trama em ponto de sarja (TWILL) ou do RIP-STOP .;”, que, neste caso específico, trata-se de “ **REGISTRO DE PREÇOS DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI'S) SENDO CONJUNTOS DE ROUPAS DE COMBATE A INCÊNDIO URBANO (RCIU) CAPAZES DE PROTEGER O TRONCO, MEMBROS SUPERIORES E MEMBROS INFERIORES DOS MILITARES DA CORPORAÇÃO CONTRA OS EFEITOS DO CALOR, CORTES, PERFURAÇÕES E DEMAIS RISCOS COMUNAMENTE VIVENCIADOS NAS ATIVIDADES DE COMBATE A INCÊNDIO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA CONSTANTE DO ANEXO I DO EDITAL.**”, — é uma “*AFRONTA administrativa*” porque, com as vênias de praxe, EXIGIR que os FABRICANTES de conjunto de combate a incêndio, para participação em LICITAÇÕES PÚBLICAS, sejam OBRIGADOS a ofertarem matéria prima de UM ÚNICO FORNECEDOR é, no mínimo, além dos 03 (TRÊS) CRASSOS, GRAVES e ILEGAIS ERROS, uma forma ILEGAL de restringir a participação desta EMPRESA, isto é:

I – 1ª (Primeira) Ilegalidade: Conjunto de roupas de combate a incêndio, , Objeto do Pregão em comento, A FIBRA ESTIPULADA NO TERMO DE REFERÊNCIA, COMO SENDO A ÚNICA FIBRA PERMITIDA PARA CAMADA EXTERNA É IMPEDIMENTO DE OUTRAS LICITANTES PARTICIPAREM DO PREGÃO.

II – 2ª (Segunda) Ilegalidade: Os procedimentos adotados pelo CBMDF deve garantir a maior quantidade de licitantes possíveis para participação no pregão.

III – 3ª (Terceira) Ilegalidade: Os Requisitos mínimos que terão que ser seguidos e as Diretrizes para Fabricação de Roupas de Combate a Incêndio não devem restringir e nem frustrar o caráter competitivo do certame.

É notável que a fibra estipulada no Termo de Referência como sendo a única fibra permitida para a camada externa, a saber o Polibenzimidazol conhecido como PBI é uma fibra cujo processo de fabricação

é patenteado. Seu preço é muito alto, sem nenhum acréscimo de segurança, ou durabilidade para o bombeiro.

Nesse sentido, a ADMINISTRAÇÃO dessa Instituição-CBMDF tem o DEVER-PODER de REVER seus ATOS e ANULÁ-LOS porque, com a IMPUGNAÇÃO do EDITAL do PREGÃO ELETRÔNICO em comento, NÃO SERÁ IMPOSTA nenhuma restrição a participação de um maior número de LICITANTES e, assim, diante da SINGULARIDADE do OBJETO a ser LICITADO, V.Sa. irá permitir que um quantitativo maior de PROPONENTES venha a participar da referida LICITAÇÃO e, conseqüentemente, essa ADMINISTRAÇÃO irá CONTRATAR LICITANTES com menores preços em atendimento ao PRINCÍPIO DA ECONOMICIDADE.

Cabe-nos, desde já, trazer à colação a aplicação sistemática das regras constitucionais que disciplinam a matéria em tela, invocando-se, assim, dentre outros, o Inciso XXI do Art. 37 da CONSTITUIÇÃO FEDERAL/88, in verbis:

“ressalvados os casos especificados na legislação,... serviços,... serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos..., nos termos da lei...”

II – DA SINGULARIDADE DO OBJETO A SER SOLICITADO

A propósito, a expressão OBJETO DA LICITAÇÃO pode ser definida como o BEM ou a UTILIDADE que a ADMINISTRAÇÃO busca adquirir ou alienar. É o OBJETO sobre o qual versará o CONTRATO que a ADMINISTRAÇÃO pretende firmar. Definir o OBJETO DA LICITAÇÃO, porém, para os fins do Art. 38 da LEI Nº 8666/93, significa indicar, claramente, o desejo e a necessidade dessa ADMINISTRAÇÃO para uma determinada CONTRATAÇÃO.

Destarte, há, no mercado local, uma grande diversidade de MARCAS e EMPRESAS que atendam ao OBJETO do PREGÃO com fibras até melhores do que a exigida em pregão. Como é público e notório a fibra Polibenzimidazol conhecido como PBI, é uma fibra cujo processo de fabricação é patenteado e seu preço é muito alto, sem nenhum acréscimo de segurança, ou durabilidade para o bombeiro, o que nesse caso aumenta o valor do conjunto sem nenhuma vantagem.

III – DO PRINCÍPIO DA ISONOMIA E DA VANTAJOSIDADE

O Art. 3º, Parágrafo Primeiro, Inciso I, da Lei Nº 8.666/93, determina que o ATO DE CONVOCAÇÃO – embora tenha que estabelecer o mínimo necessário à HABILITAÇÃO dos LICITANTES, não pode ferir o PRINCÍPIO DA ISONOMIA, nem afastar do PROCESSO LICITATÓRIO possíveis pretendentes que tenham realmente condições de atendimento do OBJETO EDITALÍCIO em questão, desde que cumpram a LEGISLAÇÃO criada com o objetivo de proteger o cidadão brasileiro diante da SINGULARIDADE do FORNECIMENTO que será CONTRATADA.

No entanto, o texto da LEI é muito claro ao vedar, terminantemente, a inclusão de quaisquer cláusulas ou condições que FRUSTREM o caráter competitivo do PROCESSO LICITATÓRIO, com fulcro no Inciso I do § 1º do Art. 3º da Lei Nº 8.666/93, in verbis:

Lei 8.666/93:

“§ 1º, É vedado aos agentes públicos:

I. admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo...”

Destarte, não se confunde “OBJETO” com “FINALIDADE” e, ainda, a licitação visa, isto é, tem por finalidade, a seleção da proposta mais vantajosa para a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA e o respeito ao PRINCÍPIO DA ISONOMIA. Nesse sentido é que HELY LOPES MEIRELLES utiliza a expressão extraída do trecho adiante reproduzido, sic:

“A finalidade precípua da licitação será sempre a obtenção de seu objeto — uma obra, um serviço, uma compra, uma alienação, uma locação ou uma concessão — nas melhores condições para o Poder Público”. (Licitação..., cit, pág. 41).

Assim, vale aqui frisar que a LICITAÇÃO BUSCA, tão-somente, realizar dois fins, ou seja, a REALIZAÇÃO do PRINCÍPIO DA ISONOMIA e a SELEÇÃO DA MELHOR PROPOSTA e a MAIS VANTAJOSA para a ADMINISTRAÇÃO. A busca desse fim não autoriza que a ADMINISTRAÇÃO viole os DIREITOS e GARANTIAS INDIVIDUAIS e, ainda, a ADMINISTRAÇÃO deverá selecionar a PROPOSTA MAIS VANTAJOSA, desde que sejam respeitados os princípios norteadores do SISTEMA JURÍDICO.

Porém, o PRINCÍPIO da VANTAJOSIDADE se integra aos outros princípios, especialmente o da ISONOMIA porque, por mais VANTAJOSA que venha a ser a proposta selecionada, não será válida uma licitação que viole direitos e garantias individuais, – como é o caso do PREGÃO em comento, – exigidos em LEI e criados para um fim específico porque, como é de conhecimento de V.Sa., tais direitos estão sendo totalmente ignorados por essa ADMINISTRAÇÃO.

Por outro lado, conforme opinião do Marçal Justen Filho, “As diferenciações constantes do ato convocatório devem atentar para os limites anteriormente indicados. Será inválida a discriminação contida no ato convocatório se não se ajustar ao princípio da isonomia”, conforme julgados em LEX – STJ/TRF 22/301 e 5/42 serão esse o caso quando a discriminação for incompatível com os fins e valores consagrados no ordenamento, por exemplo, o ato convocatório somente pode conter discriminações que se refiram a “proposta vantajosa”.

A IRREGULARIDADE aqui retratada soa de forma estranha porque a obrigação do GESTOR PÚBLICO é, acima de qualquer outro interesse,

“A legalidade, como princípio de Administração (CF, art. 37, caput), significa que o administrador público está em toda a sua atividade funcional sujeito aos mandamentos da lei e as exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob forma de praticar ato inválido e expor-se à responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso. A eficácia de toda a atividade administrativa está condicionada ao atendimento da lei: Na administração Pública não há liberdade e nem vontade pessoal. Enquanto na administração particular é

lícito fazer tudo que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza. A lei para o particular significa pode fazer assim; para o administrador público significa deve fazer assim”.

IV - DO DIREITO E DAS RAZÕES DA PRESENTE PROPOSTA

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO, faz-se necessário aqui consignar que a presente PROPOSIÇÃO de IMPUGNAÇÃO DO EDITAL retomando visa, unicamente, a INVALIDAÇÃO do INSTRUMENTO EDITALÍCIO em questão. Esta PROPOSTA, portanto, permite que esta EMPRESA, através das vias ADMINISTRATIVAS FORMAIS, provoque uma análise acurada do EVENTUAL VÍCIO EXPLÍCITO contido no EDITAL em comento, i.e., o caso aqui em questão foi apurado o VÍCIO DE FORMA, isto é, o citado VÍCIO significa que é, sic:

***“qualquer defeito, ou inobservância de formalidades extrínsecas de um ato jurídico, contrato ou instrumento...”,
segundo o Autor Pedro Nunes.***

Acentue-se, ainda, que o VÍCIO na conduta dessa ou de qualquer outra ADMINISTRAÇÃO regula-se pelo PRINCÍPIO GERAL DA LEGITIMIDADE, ou seja, ninguém pode exercer em nome próprio direito alheio e pelo INTERESSE DE AGIR, isto é, ninguém pode pleitear providência que não seja apta a eliminar conflito de interesses de que participe.

Assim, todo aquele que possuir potencial interesse em participar da LICITAÇÃO, como é o caso desta EMPRESA, tem a FACULDADE de QUESTIONAR o ATO CONVOCATÓRIO e, por este motivo, a IMPUGNAÇÃO do EDITAL DE LICITAÇÃO acarreta, sempre, a necessidade de seu refazimento.

Todavia, o Doutrinador MARÇAL JUSTEN FILHO vai mais além, pressupondo pela INSTITUCIONALIDADE da norma prevista no Art. 41 do ESTATUTO FEDERAL DE LICITAÇÕES, ao afirmar que

“A indisponibilidade do interesse público não é afetável pela ação ou omissão dos particulares. A ausência de questionamento ou de impugnação não elimina a nulidade”, observa, ainda, que “A Administração tem o dever de pronunciá-la, até mesmo de ofício, tão logo tenha conhecimento de sua existência, conforme lição unânime e pacífica da doutrina e jurisprudência”.

O renomado AUTOR, ao concluir o exame da disposição legal aqui citada, consigna, também, que

“atos viciados não se transformam em atos válidos pelo silêncio do particular. Logo, mesmo não se caracterizando um procedimento recursal formal, a Administração poderá (deverá) pronunciar a existência do vício promovendo a invalidade total ou parcial

*da licitação”. (COMENTÁRIOS À LEI DE
LICITAÇÕES E CONTRATOS
ADMINISTRATIVOS, 5ª edição, Dialética,
Pág. 384).*

4.1 – Transcrição do ANEXO I AO EDITAL TERMO DE REFERÊNCIA Nº 196/2022 – DIMAT – item 6. ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES: “CARACTERÍSTICAS COMUNS A TODOS OS ITENS: Os conjuntos de proteção devem ser certificado de acordo com a norma EN 469:2020 de nível 2 (X2,Y2,Z2), e de acordo com a norma EN1149-5 com categoria EPP III, seguindo os seguintes parâmetros técnicos:

a) CAMADA EXTERNA:

A camada externa do conjunto de proteção para combate a incêndio estrutural deve ser confeccionada com no mínimo 37% de Polibenzimidazol, 58% de Para-aramida e 1% de fibra antiestática, com peso igual ou inferior a 205g/m², com disposição de trama em ponto de sarja (TWILL) ou do Rip RIP-STOP .

4.1.1 – Comentários acerca da Camada Externa:

Preliminarmente, faz-se necessário aqui consignar que fibra estipulada no Termo de Referência como sendo a única fibra permitida para a camada externa, a saber o Polibenzimidazol conhecido como PBI é uma fibra cujo processo de fabricação é patenteado. Seu preço é muito alto, sem nenhum acréscimo de segurança, ou durabilidade para o bombeiro.

Portanto, a imposição do material a ser empregado na camada têxtil mais externa, ao invés da imposição do desempenho do produto é contraprodutivo. Suas consequências são o superfaturamento, a diminuição de desempenho do produto, e desestimulação da inovação pela indústria.

Como veremos mais abaixo, **os resultados de desempenhos da vestimenta da Hércules e de outros licitantes são melhores de que exigidos pelo edital. Porém outras licitantes assim como a Hércules não emprega a fibra patenteada (Polibenzimidazol ou “PBI”), na sua composição e o preço da vestimenta da Hércules é muito menor que o preço estipulado no edital, e muito menor que as vestimentas no mercado que empregam fibras de PBI.**

Desta forma, contestamos a imposição de uma composição de forma arbitrária.

A SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - SENASP/Ministerio da Justiça, discutiu este ponto com a indústria de EPI de bombeiros (fabricantes nacionais e estrangeiros, juntos com diversos fornecedores de matérias primas destes EPI's) em 2016 na ocasião da Audiência Pública nº 01/2016 da SENASP no dia 23 de Agosto de 2016 no prédio do Ministério da Justiça em Brasília.

Foi determinado pela comissão técnica a remoção de critérios de tipos de fibras, ou qualquer descrição dos materiais a serem empregados nas camadas de tecidos que compõem o “complexo” de tecidos do EPI de bombeiros, mantendo apenas os desempenhos do complexo, e a gramatura máxima deste complexo :

Anteriormente à Audiência Pública, o Termo de Referência fazia menção da exigência de fibras de PBI. O tema foi debatido, e na ATA da reunião, consta a sugestão de rever a exigência das fibras e é informado que a decisão da comissão técnica será tomada posteriormente.

Em Setembro de 2016, foi publicada a Nota Técnica nº60/2016/CMISP/CGPIAPS/DEPRO/SENASP que informou as modificações do TR decididas pela comissão técnica da SENASP após analisar as

sugestões da audiência pública, resultando na remoção da exigência de fibras de PBI, focando nos desempenhos, certificados, e resultados técnicos atingidos também por outras fibras :

Nota Técnica nº 60/2016/CMISP/CGPIAPS/DEPRO/SENASP

«2.3 A empresa **Dupont** na mensagem eletrônica do Sr. Lucas Loureiro do dia 23 de agosto de 2016 (2852878) estabelecem uma argumentação técnica no sentido de que sejam aceitas outras composições de tecidos na construção do conjunto composto de casaco e calça de proteção para o combate de incêndio estrutural pelos Bombeiros Militares do Brasil.

2.3.1. A administração pública, por meio da área técnica de bombeiros da SENASP/MJC, entendeu pertinente a argumentação e ampliou o escopo dos tecidos aceitos no certame sem, no entanto, perder a segurança e conforto ao bombeiro militar durante a ação operacional de combate a incêndio, conforme pode ser verificado no item 1.4 do Anexo I-A (Especificações Técnicas) do novo Termo de Referência (2847393). »

Por mais que o CBMDF possa tomar decisões próprias, independentemente das decisões da SENASP, esta decisão da SENASP após a audiência pública demonstra que um outro órgão público brasileiro que aprofundou esta questão técnica chegou a conclusão de que a decisão correta para evitar superfaturamento em decorrência de limitação da competitividade é a retirada deste descritivo de composição exigindo a fibra patenteada.

As composições com fibras de aramida, sem polibenzimidazol, como a empregada pela **HÉRCULES** também protegem de queimaduras perigosas os bombeiros que se encontram em situação de risco extremo, como os fenômenos térmicos de queima generalizada ou “flash-over” mesmo durante 8 segundos a mais de 1.000 °C.

Possivelmente a Administração do CBMDF, manteve a descrição da fibra por pensar, equivocadamente, que esta fibra patenteada é a única que possua as qualidades de proteção necessárias para os Bombeiros do DF.

Porém se analisarmos corretamente, existe uma situação lógica, e não justifica a imposição de uma ÚNICA FIBRA/ÚNICA MATÉRIA-PRIMA em um edital:

1. Seria justificável se os desempenhos necessários para proteção do bombeiros militar não fossem atingidos por outra composição, ou seja se SOMENTE A FIBRA DE PBI fosse capaz de atender algum critério necessário para os bombeiros; ou seja se a vida do combatente dependesse dessa FIBRA DE PBI, o que NÃO É O CASO

POR EXEMPLO: No caso de um incêndio a vida do bombeiro estivesse em risco caso não seja utilizado o PBI, e esse não caso.

4.1.2 – Comentários acerca de DESEMPENHOS E COMPOSIÇÕES:

A melhor forma de visualizar que a imposição da fibra de PBI não garante o melhor desempenho, é através da análise dos desempenhos principais exigidos no edital comparado com os de complexos no mercado, que atendem a exigência da SENASP e custam muito menos que a solução imposta neste edital.

Os desempenhos principais de proteção dos complexos deste tipo de EPI são:

- proteção térmica (HTI24 HTI24-12, RHTI 24 e RHTI24) – Maior melhor
- respirabilidade (RVA chamado também de Ret) - Menor melhor

- gramaturas - Menor melhor

É esperado que quanto mais a vestimenta é pesada maior o resultado térmico.

Do outro lado, mais a vestimenta é leve, e com baixo RVA, melhor para prevenção da hipertermia.

O equilíbrio entre estes dois requisitos antagônicos se expressa em diversas soluções no mercado.

O edital de forma pouco compreensível descreve uma multitude de desempenhos e gramaturas diferentes para uma das três cores exigidas.

Suas exigências não tem explicação técnica. Porque não exigir os mesmos desempenho para todas as cores ?

Porque exigir parte do EPI (jaqueta) numa gramatura, e outra parte (calça) em outra gramatura?...

Seguem as exigências do edital :

Tabela 3. Índices de transmissão do calor.

REQUISITO	ITEM 1	ITEM 2		ITEM 3	
	Conjunto	Capa	Calça	Capa	Calça
HTI 24 NOVO (segundos)	≥16	≥20	≥16	≥20	≥16

hp?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento

SEI/GDF - 84683375 - Ofício

REQUISITO	ITEM 1	ITEM 2		ITEM 3	
HTI 24 APÓS O TRATAMENTO PRÉVIO (segundos)	≥17	≥22	≥17	≥22	≥17
HTI 24-12 NOVO (segundos)	≥4	≥5	≥4	≥5	≥4
HTI 24-12 APÓS O TRATAMENTO PRÉVIO (segundos)	≥4	≥6	≥4	≥6	≥4
RHTI 24 NOVO (segundos)	≥21	≥25	≥21	≥25	≥21
RHTI 24 APÓS O TRATAMENTO PRÉVIO (segundos)	≥23	≥27	≥23	≥27	≥23
RHTI 24-12 NOVO (segundos)	≥6	≥7	≥6	≥7	≥6
RHTI 24-12 APÓS O TRATAMENTO PRÉVIO (segundos)	≥7	≥8	≥7	≥8	≥7
PESO (g/m²)	≤505	≤600	≤505	≤600	≤505
Resistência ao Vapor d'Água (Pa/W)	≤18	≤18	≤18	≤18	≤18

A única consequência desta complexidade é impedir a participação de muitas fabricantes deste tipo de EPI da competição, através da descrição milimétrica de um único EPI presente no mercado.

Podemos observar que as descrições impostas no edital são **todas** com desempenhos inferiores a solução da Hércules, porém, a solução da Hércules possui, para todas as cores, e tanto na calça e na jaqueta o mesmo peso e índices de proteção.

Não existe nenhum motivo para impor gramaturas diferentes na jaqueta comparado com a calça, bem como não existe nenhum motivo para impor desempenhos diferentes para uma cor comparada com a outra.

A gramatura da vestimenta da Hércules é de 540g/m², ou seja intermediária comparado com duas soluções um pouco mais « extremas » impostas no Termo de Referência (<600g/m² ou <505 g/m²).

Inclusive podemos notar a precisão desta última gramatura, que chama atenção: < 505g/m².

Questionamos: Porque 505 g/m²? Porque não 500 g/m² ou 510 g/m² ???

No mercado brasileiro, atualmente, das 6 vestimentas certificadas que participaram das licitações nacionais promovidas pela SENASP em 2020 e 2022, as gramaturas empregadas variaram de 490 g/m² até 580 g/m².

Todas as vestimentas apresentadas nesta ocasião possuíam a mesma gramatura tanto na calça quanto na jaqueta, e as mesmas gramaturas também independentemente das cores.

- Hercules 540g/m²
- Texport 555 g/m²
- JGB 550 g/m²
- Iturri 580 g/m²
- SOSSUL 490 g/m²
- Jobeluv 490 g/m².

Os melhores desempenhos em proteção térmica da vestimenta da Hércules, cuja gramatura é de 540 g/m², **mesmo comparado com a gramatura imposta de 600g/m²** nos faz pensar que os materiais empregados na nossa vestimenta são de tecnologia bem superior a roupa descrita neste TR, e confirmam que a Hércules acertou em não escolher as fibras de PBI (contendo polibenzimidazol) na sua composição, mas outras fibras que permitiram um melhor desempenho e um preço muito menor.

	EN469 Nível 2	Especificação SENASP	Vestimenta Hercules HJ931LEN – HJ941LEN Total 540g/m ²		CBMDF 2023 Max 505 g/m ²		CBMDF 2023 Max 600 g/m ²	
			após lavagens		novo	lavado	novo	lavado
Ht 24 (s)	13	17,10	21	23,00	16,00	17,00	20,00	22,00
HTI 24 - 12 (s)	4	5,225	6	7	4	4	5	6
RHTI 24 (s)	18	18,05	28	32	21	23	25	27
RHTI 24 - 12 (s)	4	5,7	9	10	6	7	7	8
Ret (m ² .Pa/W)	30	20	17,53	15,02	Max 18	Max 18	Max 18	Max 18
g/m ²	sem maximo	<600g/m ²	540	540	Max 505 g/m ²		Max 600 g/m ²	

Resumindo, o texto do edital está impedindo a participação de uma vestimenta de maior desempenho, e menor custo, pelo fato de ter impor uma descrição muito detalhada sem justificativa técnica.

As fibras de aramida, como as empregadas pela Hércules, sem fibra de PBI protege também muito bem dos eventos extremos como flash-over, como podemos observar no seguinte video:
https://www.youtube.com/watch?v=AjPPWYmyk_w

4.1.3 – Comentários acerca de DESEMPENHOS MECÂNICOS:

O Termo de Referência contém várias outras exigências, bem diferentes das comunalmente encontradas no mercado, que levam a pensar que se trata de uma descrição milimétrica de uma vestimenta de um único fabricante.

A respeito das exigências de desempenho mecânicos, podemos ler:

« No teste de resistência à tração, conforme subseção 6.2.3.1 da EN 469:2020, deverá possuir resistência não inferior a 1400 N para a camada exterior, tanto longitudinal quanto transversalmente, e não inferior a 500 N para a costura.

No teste de resistência à tração remanescente, conforme subseção 6.2.1.5. da EN 469:2020, deverá possuir resistência não inferior a 1500 N, tanto longitudinal quanto transversalmente. »

Estas características técnicas são uma forma indireta de impor a fibra de PBI.

Porque sim, o emprego da composição imposta (PBI e para-aramida com fibras antiestáticas) possui características que a favorece, que são as resistência a tração e rasgo. Porém, é importante entender, que como todo produto técnico, esta composição também possui seus pontos menos favorecidos, comparado com outras composições.

Por exemplo, a composição empregada pela Hércules, com menor propensão de para-aramida, e com maior proporção de meta-aramida favorece outros desempenhos, não citados neste edital, como a resistência a abrasão, ao desbotamento das cores e a desfibrilação.

Ou seja, cada um destes tecidos são bons, mas cada um tem seus pontos mais forte e menos fortes.

Em todo caso, o tecido escolhido pela Hércules, nos critérios que seriam menos favoráveis comparado com a composição imposta, ainda superam mais de duas vezes o nível exigido pela norma de certificação, em todos os critérios.

Exigir 3 a 5 vezes mais que a norma de certificação não traz nem maior proteção nem maior durabilidade para o produto, apenas tendência para uma tecnologia de fibra.

Uma análise dos números associada ao bom senso permite-se entender:

Os ensaios de resistência a tração, realizados pela norma EN ISO 133934-1 são feitos em amostras de tecido de 5 cm de largura. A norma EN 469 exige um resultado mínimo de 450 N em cada amostra ensaiada.

Este número significa que o tecido com 5 cm de largura deve resistir a um mínimo de 45 kg de peso em tração.

O Termo de Referência por sua vez exige mais de 3 vezes a exigência da norma. Desta forma, sem explicar por qual motivo são exigidos estes números, porque de fato, não trás nenhuma função útil para o bombeiro, exclui outros tecidos sem necessidade.

Em nenhum momento um EPI de bombeiro é submetido a uma força de “puxar” que corresponde a praticamente 150 kg para cada 5 cm de tecido...

Nossa proposta é de retirar os critérios mecânicos extravagantes do parágrafo 1.1 afim de não limitar injustamente a competição. Os critérios da norma de certificação EN 469 são amplamente suficientes para assegurar a integridade da vestimenta.

Em termo de durabilidade, as vestimentas são danificadas principalmente por furo por superfícies afiadas em atividades de resgate, como resgate veicular. Os critérios impostos no Termo de Referência não

podem prevenir este acontecimento, isso porque nenhum tecido de EPI de bombeiro oferece resistência a perfuração.

Ou seja estes critérios não permitem assegurar nem segurança, nem durabilidade, mas apenas restringem a competitividade sem motivo.

4.1.4 – Comentários acerca da FAIXA REFLETIVA PATENTEADA PELO ADMINISTRADOR DA CONFECÇÃO TEXPORT

« Deve obedecer o índice mínimo de visibilidade da EN 471. O conjunto deve ser dotado de faixas refletivas que devem ser nas cores especificadas para cada item e possuir no mínimo 65 mm de largura, devendo ser respiráveis com RVA menor ou igual a 15 m²Pa/W. »

O primeiro critério que chama atenção neste trecho é a largura das faixas refletivas:

O padrão da indústria é 50 mm, sendo a largura de 65 mm uma largura fora de padrão que não é produzida pelos fabricantes de faixa refletivas....

Para atender os critérios de alta visibilidade, tanto da norma EN 469 quanto de EN 471, as faixas refletivas de 50 mm atendam e por isso são as mais utilizadas, e presentes nos certificados de todos os EPI que participaram das licitações promovidas pela SENASP.

O segundo critério que chama atenção, é a exigência de laudo de respirabilidade (RVA ou Ret) para o material da faixas refletivas. Este critério é normalmente exigido apenas para os tecidos.

É interessante que as faixas sejam respirante, para isso, bastam ser perfuradas. As faixas refletivas empregadas pela Hercules são respiráveis também. São faixas refletivas perfuradas amplamente empregadas no mercado.

Na forma como esta sendo exigido neste Termo de Referência, configura direcionamento:

A exigência de laudo de RVA (ou Ret) menor ou igual a 15m².Pa/W conforme exigida no edital não pode ser comprovada para as faixas refletivas:

O ensaio de RVA é realizado segundo a norma ISO 11092 que exige amostras de tamanho mínimo 20cm por 20cm do têxtil a ser ensaiado.

As faixas refletivas possuem largura máxima de 7,5 cm, sendo impossível realizar o ensaio de RVA em qualquer faixa refletiva.

Apenas o Sr Otmar Schneider, administrador da empresa **Texport Handelsgesmbh, localizada na cidade de Salzburgo, Áustria** possui a patente de vestimentas de proteção cujo refletivo é **aplicado num tecido, e portanto pode ter dimensões de 20 cm e conseqüentemente pode ser ensaiada pela ISO 11092:**

- Patente internacional registrada no nome de Otmar Schneider, com endereço na cidade de Salzburgo Austria:

<https://register.epo.org/application?number=EP08102991&tab=main>

- O Sr Otmar Schenider é o administrador da empresa **Texport Handelsgesmbh; Segue procuração assinada por Sr Otmar Schneider:**

<https://contas.tcu.gov.br/etcu/ObterDocumentoSisdoc?seAbrirDocNoBrowser=true&codArqCatalogado=7632409&codPapelTramitavel=51534879>

Este *tecido com refletivo*, objeto da patente, pode ser produzido em maiores dimensões que as *faixas refletivas*, possibilitando a realização do ensaio ISO 11092. Desta forma apenas a empresa **Texport Handelsgesmbh** tem condição técnica de apresentar o laudo comprovando a RVA da faixa refletiva.

Por esta razão nenhum fornecedor de faixas refletivas pode tecnicamente fornecer um laudo comprovando a RVA da faixa.

A patente da Texport abrange não apenas a faixa refletiva mas qualquer vestimenta de proteção (EPI) com faixas refletivas respirantes aplicada em tecido, incluindo vestimenta de combate a incêndio, resgate técnico, e qualquer outro tipo de vestimenta de proteção antichama ou não.

Segue descrição técnica da patente do Sr Otmar Schneider: <https://data.epo.org/publication-server/pdf-document?pn=1974621&ki=A2&cc=EP&pd=20081001>

Nenhum fornecedor de faixa refletiva de vestimentas de combate a incêndio conseguiu fornecer para Hercules um laudo de ensaio de RVA de qualquer faixa do mercado vendida no mercado mundial de vestimentas de combate a incêndio.

Por estes motivos, em 2018, a SENASP reverteu uma exigência similar do Termo de Referência de vestimentas de combate a incêndio, afim de garantir a respirabilidade e o pleno atendimento das importantes exigências de alta visibilidade, através do seguinte trecho que recomendamos de adotar também pelo CBMDF :

« 18.2.5.

No tocante à visibilidade, o conjunto de proteção deve obedecer o seguinte:

a) índice mínimo de visibilidade conforme EN 471;

b) faixas refletivas intercaladas nas cores amarela-prata-amarela, com no mínimo 50 mm de largura, devendo ser respiráveis e, ainda, serem costuradas com dupla costura para maior durabilidade; »

4.1.5 – Comentários acerca da ALÇA DE RESGATE:

« Deverá ainda possuir alça de resgate de 4 cm de largura confeccionada 100% em para-aramida, disposta na cintura escapular, escondida e sinalizada por fita refletiva laranja na altura do músculo trapézio, em sua porção superior. A alça de resgate deverá ter tempo de incandescência e propagação igual a zero, mesmo após 30 lavagens, não podendo formar furos ou derreter, de acordo com a EN ISO 15025, devendo ainda ter resistência maior ou igual a 10.000 N. »

A alça de resgate descrita também possui diversos viés de direcionamento sem motivo :

A alça devera possuir 4 cm. A alça da Hércules possui 4,5 cm, então não atenderia este TR, enquanto cumpre perfeitamente a função.

A especificação da SENASP exige **mínimo** 3 cm e sugerimos de adotar o mesmo critério.

A resistência exigida no trecho da CBMDF é sobredimensionamento: 10.000 N corresponde a aproximadamente 1.000 kg.

A função da alça de resgate é de retirar o bombeiro desmaiado, puxando ele pela alça por outro bombeiro. Parece obvio que nenhum bombeiro possui peso próximo de uma tonelada, por este motivo não é compreensível a exigência de tal força de resistência da alça, a não ser para favorecer uma empresa que possuiria tal laudo.

A título de exemplo, a SENASP exige comprovação de resistência de 3.000 N após 5 lavagens.

4.1.6 – Comentários acerca dos BOLSOS:

« A calça deverá possuir bolsos latero-laterais semelhantes aos utilizados em calças sociais comuns com fita de material resistente que facilite a abertura com a utilização de luvas. »

Estes bolsos divergem da especificação da SENASP. Questionamos a relevância destes bolsos, até porque normas técnicas, como o paragrafo 5.4 da norma ISO 21808 "**Guia de seleção**, utilização, limpeza e reparo **de equipamentos de proteção individual (EPI)** projetados para fornecer proteção **para bombeiros**", dizem que é importante não abusar de bolsos, faixas refletivas, e outros elementos que acrescentam peso de diminuem a respirabilidade do conjunto como todo.

A lista de exigências milimétricos e sem justificativa neste Termo de Referência é longa. Fica difícil estabelecer uma lista exaustiva nesta peça.

Podemos, do outro lado, observar que, apesar do alto custo que a Administração do Distrito Federal pretende investir neste equipamento de proteção, existe um elemento muito importante que falta no descritivo deste EPI e de forma geral em todos os EPI de combate a incêndio estruturais que foram adquiridos do CBMDF desde 2014 (todos da empresa Texport GmbH): nenhum destes equipamento possui os reforços na região dos ombros.

4.1.7 – Comentários acerca dos REFORÇOS NAS ÁREAS DE COMPRESSÃO:

« Na região dos cotovelos, deve existir uma proteção revestido em tecido antichama com peso igual ou inferior a 620g/m², devendo ter resistência a abrasão maior ou igual a 350.000 ciclos pela norma EN ISO 12947-2, e um nível de perfuração de nível 2, no mínimo, pela norma EN 388. Possuir ainda, cotoveleira acolchoada, conforme a Figura 1, reforçada e confeccionada em material de amortecimento antichamas e impermeável maior ou igual a 5 mm de espessura, respeitando a ergonomia do braço na região do cotovelo. »

Este trecho cita dois materiais de suma importância nas áreas de compressão, onde o peso do usuário (joelhos e cotovelos) ou dos seus equipamentos (ombros) exercem uma pressão que tende a diminuir as bolhas de ar da barreira térmica. Por este motivo, as áreas de compressão são as áreas de "primeira queimadura" quando acontece um evento como flash-over, e portanto devem possuir um reforços interno (espuma de silicone) e externo (tecido de para-aramida revestido de silicone antichama).

O primeiro problema relacionado a estes reforço no Termo de Referência desta licitação é mais um direcionamento sem fundamento em um peso específico do tecido de reforço externo: porque exatamente máximo 620g/m² ?... Sugerimos de retirar esta exigência de peso trecho que apenas limita a competitividade sem nenhum benefício.

Notamos também que CBMDF exige apenas 5 mm de espuma de silicone nas áreas de compressão, que é realmente bem pouco e relativamente pobre. Os bombeiros de todos os estados que compram pela SENASP (a esmagadora maioria) trabalham com 10 mm. A espessura da espuma influencia tanto na proteção térmica quanto no conforto, já que o amortecimento da compressão influencia no conforto do bombeiro que fica longos períodos suportando o peso do EPRA (Equipamento de Proteção Respiratório Autônomo) e o próprio peso nas posições ajoelhadas. Os bombeiros do DF não merecem uma espuma de 10 mm nas áreas de compressão?

O que mais chama atenção é a ausência, neste Termo de Referência dos reforços nos ombros. Os ombros, por suportar o peso do EPRA precisam desta proteção e conforto para o bombeiro. Desde 2019 a SENASP exige claramente um reforço interno de 10 mm nesta área, em complemento do reforço externo.

São pelo menos 6 conjuntos de EPI de bombeiros certificados que foram cotados nas diversas licitações da SENASP nos últimos anos, tanto dos 4 fabricantes nacionais quanto dos 2 fabricantes estrangeiros que em tese atendem a especificação técnica da SENASP, e consequentemente devem possuir estes reforços internos de 10 mm de espessura e externos nas áreas de compressão incluindo ombros. Sugerimos que o CBMDF inclua esta exigência para seus TR para se equiparar com o nível de proteção amplamente difundido pelo Brasil.

4.1.8 – Comentários acerca da grade de tamanhos

Observamos que a grade de tamanhos imposta no edital possui muito mais tamanhos (30 opções) que a grade empregada no mercado, derivada das exigências da SENASP (15 opções de tamanho). De um lado esta exigência pode restringir a competitividade.

Mas caso o CBMDF considere que este critério é importante e deve ser mantido, poderia se considerar na reformulação do Termo de Referência uma forma de permitir a ampla participação dos principais atores do mercado.

Por exemplo, poderia ser conferida a grade de tamanhos na entrega dos equipamentos, ao invés da fase de proposta, de forma que o fabricante pode dispor do tempo necessário para realizar os trâmites de inserção de nova grade de tamanhos junto ao laboratório certificador:

os tamanhos podem facilmente ser conferidos na entrega do objeto, diferentemente de outros critérios que não são mensuráveis sem a realização de ensaios laboratoriais, como os índices de proteção, que necessitam a análise do certificado pela administração na fase de habilitação.

Conclusão

O Termo de Referência desta licitação impede a participação da vestimenta da Hércules e de outras licitantes porque impõe inúmeros critérios sem justificativa, com fortes índices de direcionamento.

A vestimenta da Hércules é certificada pela norma EN 469:2020, possui desempenhos superiores em proteção e preço inferior ao limite estabelecido.

A Hércules venceu dois lotes da licitação da SENASP 7/2022 do mesmo objeto, EPI de combate a incêndio estrutural, por um preço de **4.280 reais por conjunto**, enquanto a Administração do DF pretende comprar uma vestimenta com características inferiores por até aproximadamente 7.200 reais.

É necessário que a Administração refaça as especificações técnicas deste Termo de Referência afim que uma vestimenta como da Hércules possa participar do processo licitatório.

A linha argumentativa adotada no presente PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DE LICITAÇÃO retromencionado, dentre outros argumentos, assentou-se precipuamente na SUBJETIVIDADE que irá inviabilizar a COMPETIÇÃO e, conseqüentemente, o PRINCÍPIO DA ISONOMIA. Em realidade ao referir-se ao assunto, fez uso a LEI DE TERMO mais abrangente, não cuidando apenas das hipóteses de anulação e revogação, mas sim do DESFAZIMENTO DO PROCESSO LICITATÓRIO em questão, conforme § 3º do Art. 49 da Lei Nº 8.666/93.

Diante deste fato, é extremamente oportuna a assertiva patrocinada pelo autor Carlos Pinto Coelho Motta (Eficácia nas Licitações e Contratos, Belo Horizonte, Del Rey, 1999, 8ª Ed. P.259) a respeito do conteúdo do referido artigo quando diz, sic: ***“O texto induz à eliminação do comodismo administrativo aliado à má gerência das licitações que até então socorriam à pura e simples revogação do procedimento, sem menores análises e justificativas”*** e, além de todo o exposto;

CONSIDERANDO, preliminarmente, que essa ADMINISTRAÇÃO — embora V. Sa. possa, agora, ANULAR esses atos ao DEFERIR o presente pleito — ao elaborar o EDITAL do PREGÃO ***“ut retro”*** preocupou-se, unicamente, em descumprir a NORMA LEGAL contemplada no ***“caput”*** do Art. 37 da CF/88, c/c o ***“caput”*** do Art. 3º e seu Inciso I do § 1º da Lei Nº 8.666/93;

CONSIDERANDO, como é cediço, que o EDITAL DE LICITAÇÃO é um ATO pelo qual a ADMINISTRAÇÃO divulga a abertura do CERTAME LICITATÓRIO, fixa os REQUISITOS para a participação do PROCESSO, define o OBJETO e as CONDIÇÕES BÁSICAS do CONTRATO e convida a todos os interessados para que apresentem suas propostas e, por este motivo, o citado INSTRUMENTO não pode contemplar, nos seus ITENS/CLÁUSULAS, qualquer tipo de VÍCIO DE FORMA, ILEGALIDADE ou IRREGULARIDADE no cumprimento da LEI;

FINALMENTE, diante da ADMISSIBILIDADE do presente PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO do PREGÃO retromencionado, em face dos FATOS consignados na presente DEMANDA, esta IMPUGNANTE REQUER, respeitosamente, que V.Sa. se DIGNE a reconhecer o contido no INSTRUMENTO EDITALÍCIO em comento, nos termos adrede expandidos, e adote as medidas necessárias para o seu SANEAMENTO, buscando, assim, o indispensável cumprimento da NORMA LEGAL e ADMINISTRATIVA contempladas na LEI Nº 8.666/93 e, assim, ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO dessa, estamos frente aqui — ***“data vênia”*** por dissentir totalmente do conteúdo do INSTRUMENTO EDITALÍCIO emitido por V.Sa. — a um PROCESSO cujo DEFERIMENTO enquadra-se, plenamente, no CARÁTER IMPERATIVO DA LEI, i.e., ***“lex jubeat, non suadeat”***, ou seja, ***“A LEI OBRIGA, NÃO PERSUADE”***.

São Bernardo do Campo, 03 de Maio de 2023

Nestes Termos,
Pede e Espera Deferimento.

TATIANA
CRASTECHINI
LEAL:22544243864

Digitally signed by TATIANA
CRASTECHINI
LEAL:22544243864
Date: 2023.05.03 16:08:46
-03'00'

Tatiana Crastechini Leal
Coordenadora-Procuradora

Hércules Equipamentos de Proteção Ltda.

—
Avenida Robert Kennedy, 675 – Bairro Planalto
São Bernardo do Campo – SP
Brasil
CEP: 09895-003

Tel.: +55 (11) 5225-7454
sac@ansell.com
www.hercules.com.br
www.ansellbrasil.com





CBMDF IMPUGNACOES <impugnacoescbmdf@gmail.com>

PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DE EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO INTERNACIONAL (PEI) Nº 32/2023

CBMDF IMPUGNACOES <impugnacoescbmdf@gmail.com>

3 de maio de 2023 às 16:21

Para: Tatiana Leal <tatiana.leal@ansell.com>

Senhora representante,

Acuso o recebimento do presente pedido de impugnação. O mesmo será analisado e o pronunciamento técnico será remetido tão logo seja elaborado.

Caso a manifestação não se dê no prazo legal, o PEI nº 32/2023 - DICOA/DEALF/CBMDF será suspenso e nova data será marcada.

Rememoro que, nos termos do subtópico 4.1.1 do Edital do certame em comento "[...] a impugnação deve estar devidamente identificada (CNPJ, razão social, nome do representante legal **e comprovação de poderes para representar a impugnante, se pessoa jurídica**, e nome completo e CPF, se pessoa física) e redigida no vernáculo (português do Brasil)".

Atenciosamente,

Ten-Cel. QOBM/Comb. Sodré - Pregoeiro do CBMDF

[Texto das mensagens anteriores oculto]

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**

Seção de Expediente

Seção de Logística

Memorando Nº 496/2023 - CBMDF/GPCIU/EXP/SELOG

Brasília-DF, 10 de maio de 2023.

Ao senhor Ten-Cel QOBM/Comb. Pregoeiro da COPLI/DICOA

Assunto: Pedido de impugnação - PEI nº 32/2023 - DICOA/DEALF/CBMDF.

Em atenção ao Memorando Nº 324/2023 - CBMDF/DICOA/COPLI, pedido de impugnação apresentado pela empresa HÉRCULES EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO, protocolo nº 111815659, o qual contempla arguições sobre as especificações mínimas do objeto a ser licitado, encaminho a Vossa Senhoria o posicionamento deste grupamento quanto aos apontamentos realizados pela empresa em relação às exigências técnicas.

A corporação escolheu não participar do PE Nº 07/2022 – SENASP/MJ por entender que as exigências do edital não representavam as demandas de serviço do CBMDF e encontram-se desatualizadas e incorretas nos parâmetros normativos advindos dos testes inerentes a EN 469 em sua versão mais atual, nação utilizada pela SENASP.

Por considerar que os riscos encontrados em ocorrências do CBMDF são particulares a esta região, devido a inúmeros fatores, tais como, posição geográfica, tipos de construção, processos de urbanização, técnicas de combate, procedimentos de operação etc. Por estas razões, optou-se por realizar uma nova licitação com exigências corretas e específicas para as reais necessidades da realidade das ocorrências dentro da área de bombeiros profissionais, militares, que requerem o nível de proteção adequado e exato, sem incongruências.

Segundo o Manual de Combate a Incêndio Urbano do CBMDF, a Roupas de Combate a Incêndio Urbano – RCIU é o EPI destinado a proteger membros e torso do bombeiro militar em situações de incêndio contra riscos térmicos e mecânicos. Devido a sua alta resistência mecânica, o RCIU também é o EPI destinado a proteger os membros e torso dos bombeiros contra cortes, perfurações e abrasões em ocorrências de salvamento, principalmente, naquelas relacionadas a resgate veicular, em que o bombeiro fica exposto, frequentemente, às estruturas perfurocortantes dos veículos sinistrados, enquanto manuseia equipamentos hidráulicos de desencarceramento e esta submetido ao constante risco de incêndio.

A norma EN 469, delimita os níveis mínimos de uma roupa de proteção desenhadas para atividade de combate a incêndio. Apesar de a norma identificar e exigir que a roupa possua alguma resistência mecânica, para a realidade do CBMDF, esta proteção mecânica é insuficiente para garantir a segurança do bombeiro, não só nas atividades de combate a incêndio, mas também nas de atendimento a acidentes automobilísticos. Por esta razão, e fundamentado em experiências anteriores, adotou-se a exigência de RCIUs com níveis de desempenhos térmico e mecânico maiores haja vista a exigência da exposição térmica que o bombeiro está suscetível e a necessidade consequente de dissipação do calor acumulado.

Segundo o Anexo G da norma EN460:2020:

“A avaliação de riscos efetuada pelo usuário para esta funcionalidade de proteção pode levar a diferentes necessidades. Vários departamentos de incêndio querem designs específicos. Por exemplo, os reforços nos ombros, cotovelos ou joelhos são utilizados para conforto ou durabilidade para

amortecer os impactos da massa SCBA, reduzir a pressão ou aumentar a durabilidade do vestuário de proteção.”

Assim, cabe a cada corporação decidir quais são as exigências necessárias a atender de melhor maneira possível as necessidades do serviço. O CBMDF escolheu não participar do PE Nº 07/2022 – SENASP/MJ por entender que as exigências do edital não representavam as demandas de serviço do CBMDF.

Por considerar que os riscos encontrados em ocorrências do CBMDF são particulares a esta região, devido a inúmeros fatores, tais como, posição geográfica, tipos de construção, processos de urbanização, técnicas de combate, procedimentos de operação etc. Por estas razões, optou-se por realizar uma nova licitação com exigências corretas e específicas para as reais necessidades da realidade das ocorrências dentro da área de bombeiros profissionais, militares, que requerem o nível de proteção adequado e exato, sem incongruências.

Além disso, a versão da norma EN469 utilizada no pregão conduzido pela SENASP foi a de 2005. No entanto a norma basilar para a descrição da qualidade da roupa de proteção para combate a incêndio urbano do CBMDF foi de 2020, **tornando a versão utilizada na licitação da SENASP desatualizada e imprópria.**

4.1.1 – Comentários acerca da Camada Externa:

O requerente argumenta o direcionamento da licitação à uma única empresa, pelo fato de se exigir a composição de apenas uma das várias camadas que compõe o objeto. Além disso, não se questiona a composição em si, mas apenas a necessidade de se utilizar especificamente o Polibenzimidazol (PBI).

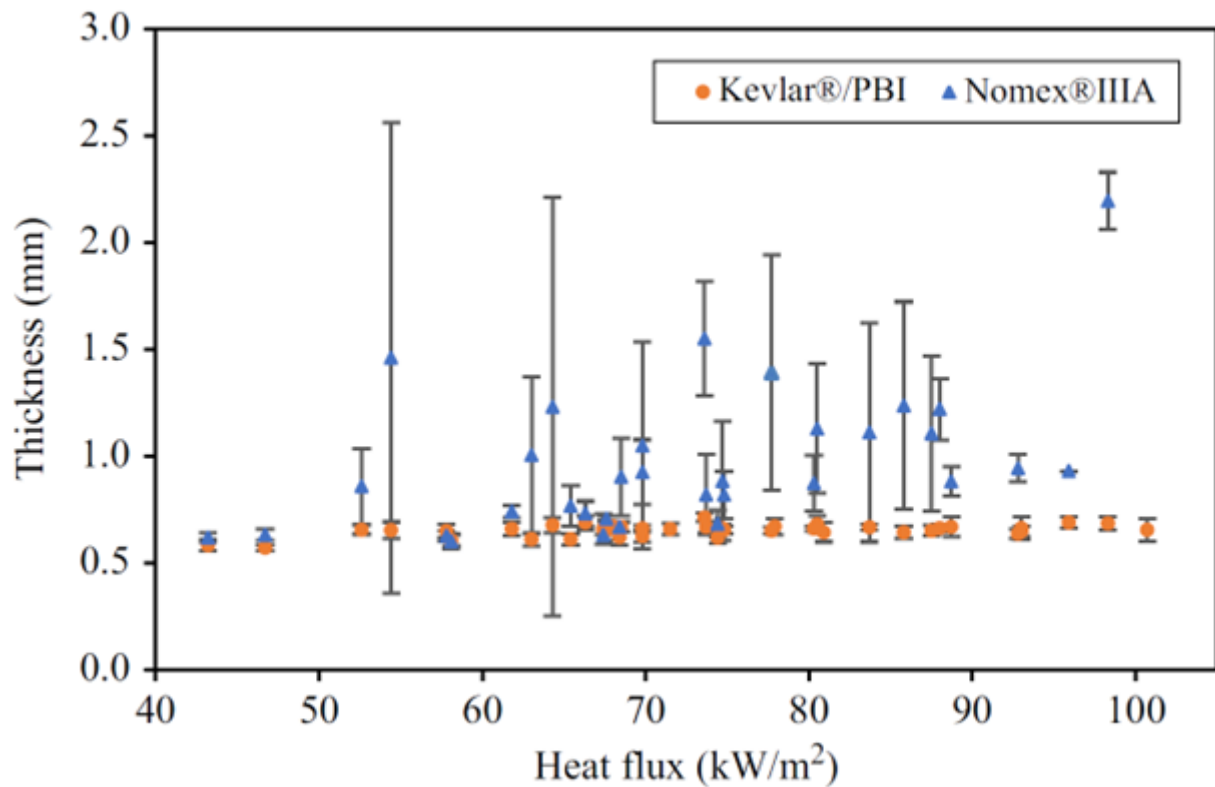
O fato é que a empresa *PBI Products Limited* fornece, por meio de suas autorizadas, os tecidos a base de PBI para as principais empresas fornecedoras de Roupas de Combate a Incêndio Urbano (RCIU), tais como, Texport, Sioen, Lion, Rosenbauer, Iturri, Viking, etc. No Brasil, as principais empresas nacionais fornecedoras de RCIU também possuem produtos construídos com a camada externa a base de PBI, tais como, SOS Sul e Jobluv. Assim, fica evidente que este não é um fato impeditivo à concorrência, ou que fruste a competição.

Tanto o Nomex (material resistente a fogo em meta-aramida, desenvolvido pela DuPont, muito utilizado em RCIUs) quanto o PBI são compostos têxteis com alta resistência a chamas e calor, no entanto não possuem muita resistência mecânica. Por esta razão, tecidos utilizados em camadas externas de RCIUs não são construídos com apenas um composto, seja ele PBI ou Nomex. Estes dois materiais são a base de construção de camadas externas das principais fabricantes de RCIUs. Nesse ínterim, a composição mais comum do tecido a base de PBI é ~40% PBI e ~60% Kevlar (para-aramida), enquanto a composição mais comum do tecido a base de Nomex é ~75-95% Nomex e ~5-25% Kevlar. O Kevlar (para-aramida) é a fibra responsável por conferir resistência mecânica (cortes, perfurações, abrasões e rasgos) ao conjunto.

Notoriamente, o PBI possui maior temperatura de decomposição térmica (~600°C) em relação ao Nomex (~440°C), por isso, tecidos a base de PBI possuem de 3-12 vezes a quantidade de Kevlar em relação a tecidos a base de Nomex, por esta razão, tecidos a base de PBI possuem além de maior resistência térmica, maior resistência mecânica.

Nesse sentido, um estudo de Tian et. Al de 2019, comparou as propriedades mecânicas de uma roupa de proteção de camada única após exposição a um “flash fire”, os achados demonstram a superioridade do tecido construído a base de PBI quando comparado ao tecido a base de Nomex. Após a exposição foi verificado que:

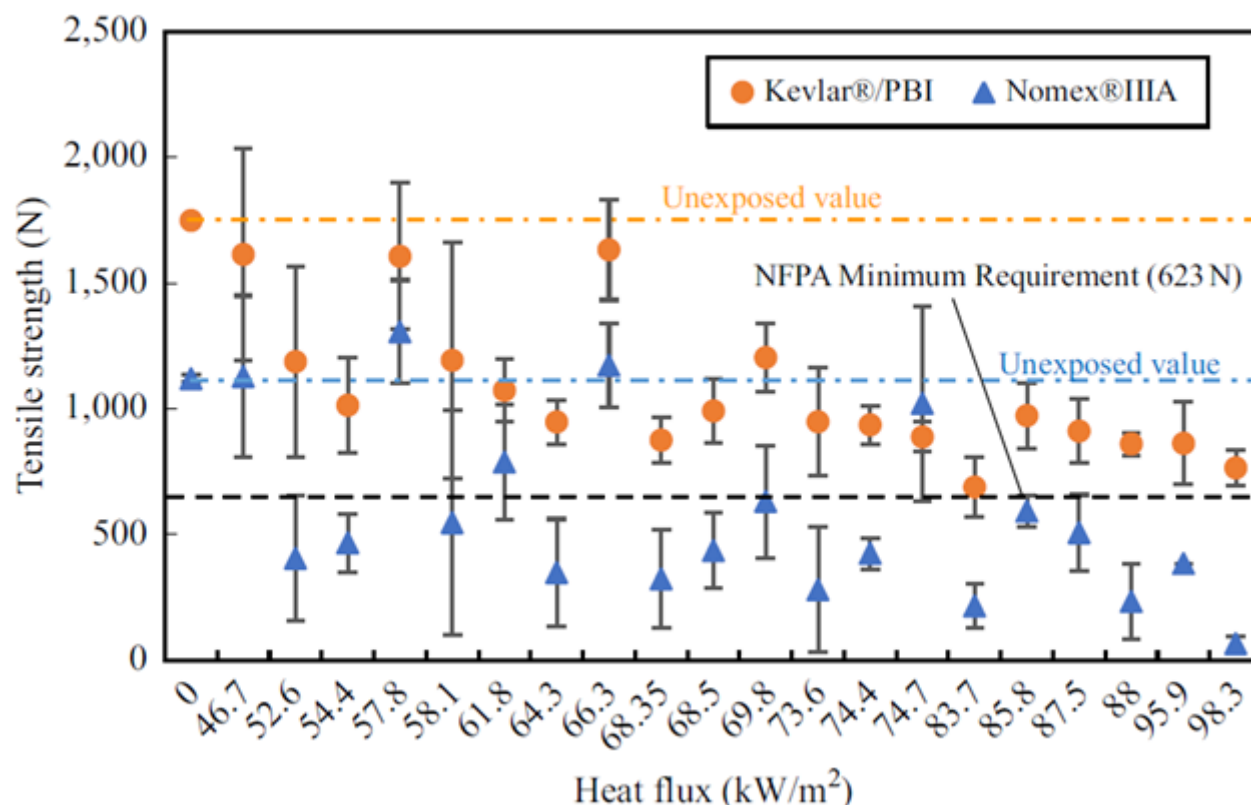
As mudanças na espessura do tecido a base de PBI foram muito menores e mais estáveis, como pode ser visto na tabela abaixo:



De acordo com Barker e Lee (1987) a espessura momentânea sob condições de alto fluxo de calor pode ser determinada pela interação do encolhimento lateral (largura da amostra), causando, simultaneamente, aumento da espessura e perda de material, levando a perda de espessura. O alto grau de encolhimento térmico sofrido pelo tecido a base de Nomex pode explicar o aumento da espessura.

O encolhimento térmico do tecido leva a diminuição dos espaços preenchidos por ar entre a interface da roupa e a pele do usuário, chamados de "bolsões de ar". Estes bolsões de ar são responsáveis por grande parte da eficiência da proteção térmica das roupas de proteção contra calor e fogo. O estudo apontou que o encolhimento térmico do tecido a base de Nomex foi tão severo que, a diminuição do "bolsão de ar" da RCIU foi em média 50%, enquanto o encolhimento do tecido a base de PBI foi insignificante.

Em relação a resistência a tração, os dois tecidos sofreram diminuição significativa após a exposição, no entanto, o tecido a base de PBI não apresentou nenhum valor abaixo do mínimo requerido pela norma NFPA1971, ao passo que 65% da extensão do tecido a base de Nomex reprovou no mesmo teste, como pode ser visto na tabela abaixo:



O autor faz referência a outro estudo (Ozgen e Pamuk, 2014), que comparou a perda de resistência mecânica de um tecido 100% Kevlar com um tecido 100% Nomex após exposição a “flash fire”, que indicou uma perda de resistência muito maior do tecido 100% Kevlar, indicando maior estabilidade de resistência a tração do tecido 100% Nomex. No entanto, a taxa de decaimento da força de tração do tecido PBI/Kevlar, apresentado no estudo do gráfico acima, foi menor do que a do tecido Nomex/Kevlar, provavelmente por causa das fibras de PBI. As fibras PBI são altamente estáveis termicamente e têm retenção de resistência a alta temperatura após exposição à chama (Ozgen e Pamuk, 2014).

Historicamente, o PBI tem substituído o Nomex, tornando-se a principal fibra anti-chama utilizada nas roupas de proteção contra calor e fogo, segundo o Wikipedia, o PBI foi descoberto em 1961 e, em 1969, a Força Área dos EUA escolheu o PBI pelo seu desempenho superior de proteção térmica depois de o incidente com a Apollo 1, no qual um incêndio causou a morte de 3 astronautas. Em 1980, o PBI foi introduzido nos serviços de incêndio, substituindo combinações de materiais de Nomex, couro e Kevlar.

Desde a década de 80, as principais corporações dos EUA têm utilizado tecidos a base de PBI em suas RCIUs. No entanto, somente em 2013, foi introduzido no Brasil, o primeiro RCIU com a camada externa à base de PBI. Com o **PREGÃO PRESENCIAL INTERNACIONAL N.º 02/2013–CBMDF**, a corporação licitou os primeiros RCIUs com camada externa a base de PBI. Este foi um marco histórico para o CBMDF e para o Brasil, a partir desta licitação os principais corpos de bombeiros do Brasil passaram a adotar este tipo de tecido. Em que pese, muitas dessas corporações aproveitaram, inclusive, o processo licitatório realizado pelo CBMDF. Desde então, devido a superioridade dos RCIUs construídos com tecidos a base de PBI, e aos baixos registros de acidentes relacionados a este tipo de equipamento com bombeiros, adotou-se esta construção como parâmetro no CBMDF. Em 2018, o **PREGÃO PRESENCIAL INTERNACIONAL N.º 26/2017–CBMDF** foi realizado mantendo-se a exigência de a camada externa do RCIU ser construída a base de PBI, devido ao êxito em assegurar a segurança dos bombeiros por estes últimos 10 anos.

A adoção de RCIUs com melhor desempenho permitiu ao CBMDF o desenvolvimento de técnicas mais ofensivas, além de alinhar-se às principais corporações internacionais.

O requerente argumenta que os níveis de desempenho térmico da RCIU da Hércules são superiores aos níveis exigidos no edital mesmo utilizando um tecido diferente do especificado no edital para a camada externa. No entanto, a própria empresa reconhece a deficiência da composição utilizada por ela, e o motivo de se exigir a composição baseada em PBI/Kevlar:

“Porque sim, o emprego da composição imposta (PBI e para-aramida com fibras antiestáticas) possui características que a favorece, que são as resistência a tração e rasgo.”

4.1.2 – Comentários acerca de DESEMPENHOS E COMPOSIÇÕES:

Em relação ao primeiro questionamento ao requisito desempenho, faz-se necessário salientar que os itens não são meras variações de cores do mesmo objeto, uma vez que cada um dos itens será destinado a fins distintos e, por esta razão, devem possuir níveis de desempenho específicos para cada necessidade.

Quanto ao segundo questionamento, o item 1 será destinado a tropa em geral, enquanto os itens 2 e 3 serão destinados à equipe especializada de combate a incêndio urbano e aos instrutores de incêndio urbano, respectivamente. Devido à maior exposição desses dois últimos grupos à incêndios com maior incidência de fluxo de calor, faz-se necessário que os conjuntos possuam maior proteção térmica, quando comparados ao item 1. A jaqueta dos itens 2 e 3 deve possuir maior gramatura e resistência térmica, devido ao fato de que, em situações de incêndios estruturais bem desenvolvidos, a região de maior incidência de fluxo de calor é a superior, devido ao acúmulo da fumaça nesta região. Apesar de esta poder ser uma informação com a qual uma empresa leiga não é familiar, este é um conhecimento pacificado entre as corporações de bombeiros, e detalhado no Estudo Técnico Preliminar.

Por fim, não se exige a gramatura específica, mas a gramatura máxima dos componentes, jaqueta e calça. Além disso, permite-se uma gramatura maior nas jaquetas dos itens 2 e 3 exatamente devido à necessidade de maior proteção destes componentes.

4.1.3 – Comentários acerca de DESEMPENHOS MECÂNICOS:

Segundo o Manual de Combate a Incêndio Urbano do CBMDF, a Roupas de Combate a Incêndio Urbano – RCIU é o EPI destinado a proteger membros e torso do bombeiro militar em situações de incêndio contra riscos térmicos e mecânicos. Devido a sua alta resistência mecânica, o RCIU também é o EPI destinado a proteger os membros e torso dos bombeiros contra cortes, perfurações e abrasões em ocorrências de salvamento, principalmente, naquelas relacionadas a resgate veicular, em que o bombeiro fica exposto, frequentemente, às estruturas perfurocortantes dos veículos sinistrados, enquanto manuseia equipamentos hidráulicos de desencarceramento e esta submetido ao constante risco de incêndio.

A norma EN 469, delimita os níveis mínimos de uma roupa de proteção desenhadas para atividade de combate a incêndio. Apesar de a norma identificar e exigir que a roupa possua alguma resistência mecânica, para a realidade do CBMDF esta proteção mecânica é insuficiente para garantir a segurança do bombeiro, não só nas atividades de combate a incêndio, mas também nas de atendimento a acidentes automobilísticos. Por esta razão, e fundamentado em experiências anteriores, adotou-se a exigência de RCIUs com níveis de desempenhos térmico e mecânico maiores haja vista a exigência da exposição térmica que o bombeiro está suscetível e a necessidade consequente de dissipação do calor acumulado.

A própria empresa reconhece a superioridade em resistência mecânica do tecido com PBI devido à maior quantidade de Kevlar do composto:

"Porque sim, o emprego da composição imposta (PBI e para-aramida com fibras antiestáticas) possui características que a favorece, que são as resistência a tração e rasgo."

A exigência de alto grau de resistência mecânica se faz necessária devido às

necessidades operacionais da corporação, e não com o intuito de excluir uma ou outra empresa.

4.1.4 – Comentários acerca da FAIXA REFLETIVA PATENTEADA PELO ADMINISTRADOR DA CONFECÇÃO TEXTORT

A norma EN 471 é uma versão antiga da norma ISO 20471, esta última é utilizada como parâmetros de exigências de compostos de alta-visibilidade nos RCIU pela norma EN 469:2020. Apesar de a referência à esta norma antiga não direcionar a qualquer fabricante, uma vez que, qualquer RCIU certificado pela norma EN 469:2020 deve atender às exigências tanto da norma ISO 20471 quanto da norma EN 471, para evitar qualquer tipo de problema, sugere-se que a referência à norma EN 471 no texto abaixo seja suprimida da especificação do material.

Passando a figurar como:

“c) VISIBILIDADE: Todo o conjunto deve atender a norma EN 469:2020, item 6.2.6.O conjunto deve ser dotado de faixas refletivas que devem ser nas cores especificadas para cada item e possuir no mínimo 65 mm de largura, devendo ser respiráveis com RVA menor ou igual a 15 m²Pa/W. As faixas devem ser costuradas com dupla costura para maior durabilidade. O casaco de proteção no mínimo uma faixa ao redor do tórax, uma ao redor da cintura pélvica, uma ao redor do braço e uma ao redor do antebraço, devendo as do antebraço estarem alinhadas com as faixas que circundam a pelve e as do braço estarem alinhadas com as que circundam o tórax. A calça deve possuir no mínimo uma faixa ao redor da perna, abaixo da articulação do joelho e acima da do tornozelo.”

Conforme o item 6.3.1. da norma EN 469:2020, materiais retrorrefletora e fluorescentes não precisam passar pelo ensaio de RVA, para fins de certificação. No entanto, a única maneira de se garantir que a faixa possui respirabilidade é exigindo que seja fornecido laudo que ateste esta capacidade, uma vez que a corporação não possui laboratórios para tal.

Além disso, a largura ou mesmo o laudo que ateste a respirabilidade não representam direcionamento, uma vez que há no mercado outras fornecedoras que os possuem tal como foi indicado no Estudo Técnico Preliminar.

4.1.5 – Comentários acerca da ALÇA DE RESGATE:

Existem técnicas em que a alça de resgate pode ser utilizada como ponto de ancoragem para descensão de um bombeiros resgatado. Desta forma, considerando um bombeiro de 100Kg, pela 2ª Lei de Newton, basta que esse bombeiro sofra uma queda de 1m para que a força resultante aplicada à alça de resgate para sustentá-lo alcance os 10.000 N exigidos.

4.1.6 – Comentários acerca dos BOLSOS:

A descrição do bolsos condiz com a necessidade operacional da corporação e segue uma padronização construída pelo CBMDF desde 2012. Além disso, a disposição dos bolsos trata-se de uma customização do vestuário de proteção, a qual a requerente tenta desconstruir com o intuito de fornecer um produto que não atende às necessidades da corporação.

4.1.7 – Comentários acerca dos REFORÇOS NAS ÁREAS DE COMPRESSÃO:

Adotou-se a gramatura máxima de 620g/m² por representar um valor abrangente, com 300% da gramatura do segundo tecido de maior massa relativa. Além disso, este fator não representa direcionamento, uma vez que há no mercado outras fornecedoras que os possuem tal como foi indicado no Estudo Técnico Preliminar.

4.1.8 – Comentários acerca da grade de tamanhos

A grande variação de tamanhos garante melhor ergonomia aos usuários. Além disso, este fator não representa direcionamento, uma vez que há no mercado outras fornecedoras que os possuem tal como foi indicado no Estudo Técnico Preliminar.

CONCLUSÃO

Os argumentos expostos reiteram a necessidade de se manter todas as exigências, com

exceção da dispensa da exigência da norma EN 471, visando a aquisição de um equipamento moderno atualizado e seguro para as atividades do CBMDF. Como demonstrado a exigência de composição específica para o tecido externo visa garantir a resistência térmica e mecânica não só num primeiro momento, mas também após exposição ao calor. Além disso, ficou constatado que além de os conjuntos licitados pela SENASP não serem ideais para as exigências do serviço da corporação, estes ainda estão defasados, pelo fato de terem sido certificados pela versão antiga da norma EN469. Apesar de o RCIU da Hércules ser certificado pela nova versão da norma, a roupa não possui os requisitos necessários para atender às necessidades da corporação.

REFERÊNCIAS

- EN 469 - Protective clothing for firefighters - Performance requirements for protective clothing for firefighters activities.
- NFPA 1971 (2018), "Standard on protective ensembles for structural fire fighting and proximity fire fighting", National Fire Protection Association, Quincy, MA.
- Barker, R.L. and Lee, Y.M. (1987), "Analyzing the transient thermophysical properties of heat-resistant fabrics in TPP exposures", Textile Research Journal, Vol. 57 No. 6, pp. 331-338.
- Miao Tian et. Al. (2019), "Quantitatively evaluating the effects of flash fire exposure on the mechanical performance of thermal protective clothing", International Journal of Clothing Science and Technology, Vol. 32 No. 3, 2020, pp. 412-429.
- Ozgen, B. and Pamuk, G. (2014), "Effects of thermal aging on Kevlar and Nomex fabrics", Industria Textila, Vol. 65 No. 5, pp. 254-262.

Respeitosamente,

Ten-Cel. QOBM/Comb. PAULO FERNANDO LEAL DE HOLANDA CAVALCANTI
Matr. 1414788
Comandante do Grupamento de Prevenção e Combate a Incêndio Urbano



Documento assinado eletronicamente por **PAULO FERNANDO LEAL DE HOLANDA CAVALCANTI - Ten-Cel. QOBM/Comb. - Matr.01414788, Comandante do Grupamento de Prevenção e Combate a Incêndio Urbano**, em 12/05/2023, às 10:53, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=112402750 código CRC= **B989CD0A**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

QS 05 AE 01 Lote 05 - Bairro Águas Claras - CEP 71955-000 - DF

3901-8724

00053-00093241/2023-28

Doc. SEI/GDF 112402750



CBMDF IMPUGNACOES <impugnacoescbmdf@gmail.com>

PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DE EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO INTERNACIONAL (PEI) Nº 32/2023

CBMDF IMPUGNACOES <impugnacoescbmdf@gmail.com>
Para: Tatiana Leal <tatiana.leal@ansell.com>

15 de maio de 2023 às 17:23

Senhora representante,

Encaminho, em anexo, o inteiro teor do Memorando Nº 496/2023 - CBMDF/GPCIU/EXP/SELOG elaborado pelo setor técnico e demandante, cito o Grupamento de Combate à Incêndio Urbano (GPCIU), em resposta ao pedido de impugnação apresentado.

Ante a improcedência parcial do pedido em comento, informo que o Pregão eletrônico internacional (PEI) nº 32/2023 - DICOA/DEALF/CBMDF, que ora se encontra suspenso em virtude do transcurso do prazo legal para encaminhamento da resposta, terá sua nova abertura, **após os ajustes necessários no bojo do Termo de Referência (TR) nº 196/2022 - DIMAT (quanto à norma EN 471)**, anexo I ao Edital, em data futura, a ser divulgada pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido.

Atenciosamente,

Ten-Cel. QOBM/Comb. Sodré
Pregoeiro do CBMDF

[Texto das mensagens anteriores oculto]

 **SEI_GDF - 112402750 - Memorando 496.pdf**
410K